



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024-PE**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ** torna público para conhecimento de todos os interessados que às **10h00min horas (Horário de Brasília) do dia 09 de Maio de 2024**, através do endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) –“**Acesso Identificado no link – licitações públicas**”, ocorrerá em sessão pública por meio de comunicação via internet, o início da disputa e formalização de lances da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024-PE**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006** e Resolução nº 002/2024, Resolução nº 010/2023 da Câmara Municipal de Maracanaú e legislação complementar em vigor.

<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada em assessoria contábil, de interesse da câmara municipal de Maracanaú.
<b>ÓRGÃOS INTERESSADOS:</b>	Câmara municipal de Maracanaú-ce
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>	Menor preço por lote
<b>ESPÉCIE:</b>	Pregão eletrônico
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b>	<a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a> -acesso identificado no link-licitações públicas
<b>INÍCIO REC. PROPOSTAS</b>	25 de Abril de 2024, às 10h00min horas (horário de Brasília).
<b>FIM REC. PROPOSTAS</b>	08 de Maio de 2024, as 10h00min horas s (horário de Brasília).
<b>SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES</b>	09 de Maio de 2024, às 10h00min horas (horário de Brasília).
<b>MODO DE DISPUTA</b>	Aberto e fechado.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

**BASE LEGAL**

A presente licitação rege-se pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 e Resolução n.º 002/2024, Resolução n.º 010/2023 da Câmara Municipal de Maracanaú e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, com suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e legislação complementar em vigor e de forma suplementar por legislação pertinente à matéria.

**RETIRADA DOS EDITAIS:**

O Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites: [https://pncp.gov.br/Câmara Municipal de Maracanaú](https://pncp.gov.br/CâmaraMunicipaldeMaracanaú) ([cãmaramaracanau.ce.gov.br](http://cãmaramaracanau.ce.gov.br)) Cadastro de Participante - BLLCOMPRAS

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da Sessão de Disputa de Preços.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização destes eventos nas datas marcadas, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.**

**ANEXO I** - Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese de o Licitante ser uma ME ou EPP).

**ANEXO II** - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

**ANEXO III**- Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Atendimento artigo 63, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Cumprimento artigo 63, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**ANEXO IV** - Modelo de Declaração de Ausência de Servidor Público no Quadro Social ou Profissional da Licitante.

**ANEXO V**- Termo de Referência;

**ANEXO VI** - Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**ANEXO VII**– Modelo de Proposta

**ANEXO VIII**- Minuta do Termo de Contrato;

1. **DO OBJETO:** É a contratação de empresa especializada em assessoria contábil, de interesse da câmara municipal de Maracanaú, observadas as especificações contidas no Anexo **V-Termo de Referência** do presente instrumento.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**1.1. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).**

- 1.1.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Maracanaú .
- 1.1.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 0110.01.031.2101.2.001 - 3.3.90.39.00.
- 1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES E DA PARTICIPAÇÃO.**

2.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

2.3. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.4. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil e especificações do produto\serviço objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do(a) Agente de Contratação, inserção de catálogos do fabricante. "A empresa participante do certame não deve ser identificada".

2.5. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

2.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **ANEXO I**, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

2.7. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.8. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.9. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

2.10. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.11. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, no endereço <https://bll.org.br/>.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

#### **3.4. Não poderão disputar esta licitação:**

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**Nota Explicativa (AGU):** A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é exceção e essa opção deverá ser devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:**

4.1. O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.1.1. Na PROPOSTA, deverão obrigatoriamente ser informadas especificações detalhadas dos produtos/serviços ofertados, **inclusive marca, modelo (quando for o caso),**



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**valores, validade da proposta** e demais características que permitam à perfeita e plena identificação dos produtos\serviço, consoante as exigências editalícias, em língua portuguesa em campo próprio.

- 4.1.2. O não preenchimento da PROPOSTA e o envio no sistema eletrônico, contendo as especificações em conformidade com o disposto no **Anexo V - Termo de Referência** do ITEM ofertado e seu VALOR, implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da Licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação de sua proposta;
- 4.1.3. A proposta **não deverá conter nenhuma identificação da licitante proponente** (tais como: nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de **desclassificação**;
- 4.1.4. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.
- 4.2. O objeto proposto deverá estar totalmente de acordo com as especificações contidas no **Anexo V** do Edital.
- 4.3. A validade da proposta será de no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais, prazo este que ficará suspenso em caso de interposição de recursos, até a publicação do respectivo julgamento.
- 4.4. A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), além da apresentação da declaração constante no **Anexo I**, **deverá assinalar** no ato do cadastramento da proposta, no campo apropriado no sistema do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), "**DECLARO SER ME/EPP**" existente na aba "verificação das propostas cadastradas", para usufruir das prerrogativas conferidas pela Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/2014, **decaindo do direito deste benefício o proponente que não se declarar**.
- 4.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil "BLL" e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

4.6-Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preços, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.7-Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

4.3-Nos documentos de habilitação apresentados neste processo, quando não consignado o respectivo prazo de vigência em seu bojo, o prazo de vigência será aceito pelo Agente de contratação \Pregoeiro como sendo de 30 (trinta) dias da data expedição, salvo determinação legal específica em contrário.

4.4-Os documentos apresentados, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados.

4.5-O Agente de contratação\Pregoeiro poderá também solicitar documentos complementares, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentar, de conformidade com o Art. Art. 64. Inciso I e § 1º da Lei federal 14.133/2021, no prazo estipulado pelo Agente de contratação\Pregoeiro, que será de 01 (um) dia útil, contado a partir da solicitação, sob pena de não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada, exceto nos casos em que seja necessário a realização de diligências.

### 5. DA PROPOSTA

5.1-A Proposta, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada em formulário específico, conforme o Anexo VII deste instrumento, e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem a identificação do fornecedor, caracterizando o objeto proposto no campo discriminado, contemplando o(s) lote(s), em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, a qual conterá:

5.1.1-A modalidade e o número da licitação;

5.1.2-Endereçamento ao Agente de contratação\ Pregoeiro da Câmara Municipal de Maracanaú;

5.1.3- prazo de início dos serviços é de 01 (um) dia, conforme Termo de Referência, Anexo I do edital;

5.1.4-Prazo de validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.1.5-Os valores unitários e total em algarismos do lote cotado, bem como o valor total da Proposta em algarismo e por extenso;

5.1.6-Declaração da licitante de que nos preços oferecidos, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do fornecimento referente a frete, impostos, taxas, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus atinentes à fabricação, validade e entrega dos itens, inclusive a margem de lucro;

5.1.7-Declaração da licitante que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

**5.2-O** encaminhamento de Proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas Propostas e lances.

**5.2.1-A** Proposta escrita será elaborada em conformidade com o disposto no Anexo VII – Modelo de Proposta.

**5.2.2-A** licitante deverá encaminhar em anexo(s), no Sistema, sua Proposta, na forma do Anexo II, em arquivos PDF, sob pena de desclassificação. O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, ex.: *Anexo1*.

**5.3-Os** preços constantes da Proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

**5.3.1-Os** preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do objeto cotado.

**5.3.2-Nos** preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Proposta.

**5.3.3-Os** preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

**5.3.4-O**correndo discrepância entre o preço unitário e total, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das Propostas, devendo o Agente de contratação/Pregoeiro proceder às correções necessárias.

**5.3.5-Os** preços a serem cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação, insertos no Termo de Referência, que serão considerados preços máximos para efeito de contratação. Não serão adjudicadas Propostas com valor superior aos preços máximos estimados para a contratação.

**5.3.6-Na** análise das Propostas o Agente de contratação \Pregoeiro observará o preço por lote, expresso em reais. Assim, as Propostas deverão apresentar o valor total do lote ofertado.

**5.4-Os** quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

**5.4.1-A** Proposta deve contemplar o quantitativo do lote em sua totalidade, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo V do edital.

**5.5-O** Agente de contratação \Pregoeiro a qualquer tempo, poderá solicitar amostra/demonstração do objeto desta licitação para melhor avaliação, ficando o licitante obrigado, sob pena de desclassificação, a apresentar tal amostra/demonstração, no prazo definido pelo Agente de contratação \Pregoeiro, contados a partir da intimação.

**5.6-O** prazo de validade da Proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

sessão de abertura desta licitação.

**5.7-A** apresentação da Proposta implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos itens e as condições de participação, competição, julgamento, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais nº 14.133/2021 Resolução nº 002/2024, Resolução nº 010/2023 da Câmara Municipal de Maracanaú e legislação complementar em vigor.

**5.8-** Somente serão aceitas Propostas elaboradas e enviadas através do sistema, não sendo admitido o recebimento pelo Agente de contratação/ Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Agente de contratação/ Pregoeiro por meio do sistema.

**5.9-** As Microempresas, e Empresas de Pequeno Porte terão, eletronicamente, o tratamento diferenciado para desempate de lances, conforme preceitua a Lei Federal nº 123/2006, desde que declarem a respectiva condição, também eletronicamente, no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) antes de postarem a sua proposta inicial.

**5.10-** Será desclassificada a Proposta apresentada em desconformidade com este item.

**5.11-** Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta final consolidada, devidamente assinada, com os preços atualizados, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, para a BLL através do sistema eletrônico.

**5.11.1-** A proposta final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:

**a)** Dados bancários da licitante: Banco, Agência e Conta-Corrente, obrigatórios somente para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados bancários poderão ser apresentados após o julgamento da licitação;

**b)** Nome do proponente, endereço, telefone, e-mail, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ ou CPF;

**c)** Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da licitação.

**5.11.2-** A proposta final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no subitem 5.1, inclusive retratar os preços unitários e totais, ao novo valor proposto, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance ou negociação.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

**6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E  
FORMULAÇÃO DOS LANCES:**

- 4.6. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.7. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no **Anexo V** do Edital.
- 4.7.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 4.7.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.7.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 4.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário, por lote ou global, conforme o critério de julgamento definido no preâmbulo deste edital.**
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1%**.
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, através do botão **"Cancelar Lance"**.
- 6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa indicado na página inicial desse edital.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.16. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.17. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.18. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.19. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.20. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.21. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.22. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.23. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.24. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"fechado e aberto"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.25. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.24, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.26. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.27. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.28. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.29. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.30. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.31. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.32. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.33. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.34. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.36. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.37. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em campo próprio as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.38. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.39. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.40. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.41. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.42. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.43. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.44. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.45. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.46. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.47. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.48. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

A) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

B) empresas brasileiras;

C) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

D) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

6.49. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.50. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.51. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.52. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.53. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.54. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.55. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido por mais 2 (duas) horas, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.56. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

5.1. Para julgamento será adotado o critério de **menor preço Global**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

5.2. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar n.º 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

5.2.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será aplicado o seguinte:

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação do Pregão Eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do Pregão.

b) no caso de empate de propostas apresentadas por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 8.2.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a".



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

- c) não sendo vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma da alínea "a" anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 5.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 8.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendidos os requisitos de habilitação.
- 5.4. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 5.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Ainda nesta etapa, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- 5.6. O sistema gerará ata circunstanciada da Sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**6. HABILITAÇÃO:**

- 6.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 6.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

- 6.7. É dever de o fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**6.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

A) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.12.1 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.12.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.12.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.12.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.12.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.12.6. Cédula de Identidade de todos os sócios, diretores ou do empresário individual. No caso de sociedades civis ou anônimas pode ser apresentada cédula de identidade de seus administradores, membros de conselho de administração e da diretoria acompanhadas dos atos que os nomearam.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**6.13. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e seguridade social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, RFB/PGFN;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);
- g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- i) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**6.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

6.14.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Liquidez Imediata (LI), superiores a 1 (um);

6.14.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.14.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

6.14.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Liquidez Imediata (LI), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

6.14.5. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## **7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.3 Prova de Inscrição ativa da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Contabilidade-CRC, não sendo possível a terceirização do objeto contratado, sendo todos os custos de responsabilidade da CONTRATADA;

7.4 Comprovação de possuir em seu quadro, no mínimo, 01 (um) profissional e Contabilidade com nível superior em Ciências Contábeis, devidamente registrado com situação ativa no Conselho Regional de Contabilidade-CRC;

7.5. Todos os documentos acima mencionados deverão ser anexados junto ao sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) para fins de cadastramento junto com a proposta de preço inicial.

## **8. Observações:**

8.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões e demais documentos apresentadas, o Agente de contratação\Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas\ sessão de disputa.

8.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

8.1.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9. RECURSOS:**

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.1.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.1.3. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**9.1.4. o licitante poderá indicar o interesse em interpor recurso, durante a fase de julgamento e após a fase de habilitação;**

**9.1.5. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**

9.1.6. o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado assim que o Pregoeiro avançar o processo para a fase de Recebimento de Recursos;

9.1.7. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado após a fase de lances.

9.1.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.1.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.1.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.1.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados a partir do início da Fase de Recebimento de Contrarrazões, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.1.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.1.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site da Plataforma BLL.

**10. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

- 10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**11. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DE ESCLARECIMENTO:**

- 11.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei n.º 14.133/2021).
- 11.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação\Pregoeiro, por meio do sistema da BLL.
- 11.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.
- 11.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 11.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 11.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

11.7. Caso não venha a ser formulado pelos interessados nenhum pedido de informação ou de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos contidos no edital são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação, seja a que título for.

**12. DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES:**

12.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

V - fraudar a licitação;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao infrator as penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, seguindo-se o procedimento do Artigo 157 e 158 da citada Lei.

**13. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.2. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro ou Autoridade Superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico utilizado na realização do certame, dando assim, a todos os participantes da licitação, ciência de seu teor.

13.4. **A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

13.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da data ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 13.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 13.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site da Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).
- 13.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 13.10. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 13.11. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, o qual pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela emitida pela entidade.

Maracanaú, CE 24 de abril de 2024

  
**José Valdemir Gomes Peixoto**

**Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú-CE.**



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE DISTRIBUIÇÃO DE  
MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE OPLICITANTESER  
UMAME, EPP)**

(Papel timbrado da empresa)

A empresa\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)Sr(a). \_\_\_\_\_,DECLARA,sob as penas da Lei,que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e que não celebrou contratos com a \_\_\_\_\_ Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, assino presente declaração.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e número da carteira de identidade do declarante)

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(Papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei que atende às exigências do edital quanto à habilitação para os fins previstos no PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_\_, bem como:

I- Está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do Contrato quanto à habilitação jurídica para os fins do PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_\_.

-Que não está impedida de participar de licitações ou contratar com esta \_\_\_\_\_ Pública Municipal, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

– Estou ciente de que, se a empresa torna-se vencedora do presente certame, em casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas neste PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_\_, ensejará rescisão dos termos acordados, com possibilidade da \_\_\_\_\_, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas cabíveis.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE: INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTE**  
**ATENDIMENTO ARTIGO 63, §1º, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**  
**CUMPRIMENTO ARTIGO 63, INCISO IV, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**

(Papel timbrado da empresa)

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_\_

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº  
....., sediada na rua....., nº....., bairro  
....., cidade....., estado....., CEP:....., neste  
ato representada por ....., portador do RG  
....., inscrito no CPF nº....., residente e  
domiciliado na rua ....., nº ....., bairro .....,  
cidade

....., estado ....., CEP: ....., DECLARA, sob as  
Penalidades da lei, que:

inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de  
declarar ocorrências posteriores;

sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem  
a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Fede-  
ral, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos  
de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da  
Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL**  
**OU PROFISSIONAL DA LICITANTE**

(Papel timbrado da empresa)

Declaração Servidor

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada no(a) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, que não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da \_\_\_\_\_ nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VI  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIIIDO  
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(Papel timbrado da empresa)

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_\_.

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

SIM ( ) OU NÃO ( ).

Local e data,

**ANEXO VII- MODELO DE PROPOSTA**

**À Câmara Municipal de Maracanaú-ce.**

Ao Senhor Agente de Contratação\Pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXXXXX

OBJETO: XXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL				

\* FAZ-SE OBRIGATORIA A APRESENTAÇÃO DE UMA MARCA QUE POSSUA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA CIDADE DE FORTALEZA/CEARÁ OU O COMPROMISSO DA EMPRESA GANHADORA DE ARCAR COM TODOS OS CUSTOS DE DESLOCAMENTO PARA A DEVIDA MANUTENÇÃO DO CITADO EQUIPAMENTO DURANTE TODO PERÍODO DA GARANTIA.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ ..... (.....)

PRAZO DE ENTREGA:.....

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: .....

DECLARAÇÃO DA LICITANTE:

-De que nos preços oferecidos, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do fornecimento referente a frete, impostos, taxas, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus atinentes à fabricação, validade, transporte e entrega dos itens, inclusive a margem de lucro;

-De que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

DATA.

**OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "5" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

Observação 1: Esta Proposta deverá ser anexada junto ao sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, em PDF, sob pena de desclassificação.

Observação 2: Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.

Observação 3: ELABORAR PROPOSTA INDIVIDUALMENTE PARA CADA LOTE COTADO.

**ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA (TR) - 006/2024**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. Contratação de empresa especializada em assessoria contábil, de interesse da Câmara Municipal de Maracanaú.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação dos serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, elaboração das respectivas prestações de contas de gestão e geração das informações para o SIM do TCE-CE da Câmara Municipal de Maracanaú.	Mês	12	R\$ 18.128,50	R\$ 217.542,00
2	Elaboração individualizada do Balanço para a consolidação, na conformidade das Leis nº 4.320/64, e nº 9.717/98, instruções normativas, Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, Portarias M.P.S. nº 916/03, nº 1.768/03, nº 4.992/99 e legislação complementar pertinentes de interesse da Câmara Municipal de Maracanaú.	Serv.	1	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>				<b>R\$ 235.042,00</b>	

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (*doze*) meses, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os serviços serão recebidos na forma do que dispõe o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**

- 2.1. A contabilidade aplicada ao setor público é um instrumento da Administração Pública que fornece as informações e controles necessários à melhor condução dos negócios públicos. Ela deve abastecer de informações todo o processo de planejamento, orçamento (elaboração, estudo e aprovação, execução e avaliação dos resultados), controle e o processo de divulgação da gestão realizada;
- 2.2. Importante justificar que os serviços relacionados a este objeto irão, por certo, contribuir para o fortalecimento das decisões da Câmara Municipal de Maracanaú, com reflexos positivos em sua imagem institucional e na gestão dos recursos em sua área de atuação;
- 2.3. A contratação da assessoria técnico-contábil-financeira tem como intuito primordial atender as legislações dos órgãos de Controle e Fiscalização;
- 2.4. Por não termos em nossa Casa técnico responsável para realizar as atribuições elencadas no item 2.3. e a necessidade do atendimento as legislações vigentes, faz-se necessário e mais econômico para este órgão a contratação de empresa especializada em contabilidade pública, pois além do conhecimento técnico, há também a necessidade de expertise no assunto como um todo, ou seja, sempre estar acompanhado com as alterações legislativas, e principalmente em atender as demandas do TCE-CE.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

- 3.1. A partir do presente objeto, os serviços de execução da assessoria contábil para a Câmara Municipal serão realizados contemplando as especificações a seguir detalhadas:
- 3.2. A empresa CONTRATADA realizará suas atividades nos seguintes moldes:
  - 3.2.1. Serviços Mensais:
    - a) Escrituração regular de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento da Receita e da Despesa, ao Patrimônio, dependente e independente da execução orçamentária e às variações patrimoniais pelo método de partidas dobradas e por meio eletrônico;
    - b) Classificação dos fatos para o competente registro contábil por processamento através de computação eletrônica, com a impressão de documentos de registro para o competente arquivamento;
    - c) Elaboração de Balancetes Orçamentários de Receita e Despesa e Financeiros, demonstrativos orçamentários resultantes da Receita e Despesa, Caixa, Razão e Diário apresentados por contas ou grupo de contas de forma analítica e sintética;
    - d) Conciliação de contas bancárias, controle de depósitos de contrapartidas, de convênios, aplicação de recursos, com apresentação de relatórios para orientação de prestações de contas de transferências com destinação específica, planificação de contas;
    - e) Assessoramento, acompanhamento e aplicação da Legislação editada pela Receita Federal do Brasil, Código Tributário Municipal e Previdência Social para retenção e recolhimento de tributos e contribuições, conferência dos serviços de Tesouraria;
    - f) Elaboração de relatórios gerenciais relativos às metas fiscais e orçamentárias para demonstração em Audiências Públicas em atendimento a LRF.
    - g) Alimentação do banco de dados, conferência de informações sobre licitação e folha de pagamento para consolidação de informações visando a geração mensal do Sistema de Informações Municipais-SIM, na conformidade dinâmica do PGI, regulamentado, editado e atualizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
    - h) Emissão de relatórios fiscais e contábeis exigidos pelos órgãos de controle externo, emissão de relatórios gerenciais, inerentes ao período de execução do contrato.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- i) Orientação e preparação de arquivos da contabilidade na forma legal determinada para guarda e manutenção de documentos fiscais;
- j) Implementação e cumprimento de normas para atender à Lei nº 11.638/2007, na conformidade da IN RFB 787/07 e suas atualizações;
- k) Atualização diária e tempestiva das informações para publicação em meio digital-via internet-dos dados exigidos conforme lei complementar nº 131/2009 (*Transparência Pública*);
- l) Assessoria, com pessoal tecnicamente qualificado, de modo permanente e em tempo integral, para orientação quanto aos procedimentos contábeis inerentes ao registro, controle e acompanhamento da receita arrecadada e despesa realizada, sobre os atos de gestão da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, tudo em conformidade com as Instruções Normativas e legislações vigentes editadas pelo TCE-CE, STN e demais órgãos que disciplinam a matéria.
- m) Acompanhamento e orientação, no controle de gastos para garantir que estejam dentro dos limites dos limites orçamentários, subsidiando o processo de gestão, dando suporte e apoio para projeções e simulações sobre eventos econômicos que possam afetar as decisões dos gestores;
- n) Gerenciar os sistemas de informação: realizar a padronização e harmonização das diversas informações financeira, orçamentárias e fiscais transmitidas aos gestores;
- o) Esclarecer dúvidas, e debater mudanças decorrentes das normas vigentes, desenvolvendo e aprimorando os conhecimentos necessários para permitir a minimização de custos e reduzindo riscos trabalhistas e previdenciários.
- p) Assessoria às defesas administrativas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE-CE.

### 3.2.2. Serviços Anuais:

- a) Elaboração individualizada do Balanço para a consolidação, na conformidade das Leis nº 4.320/64, e nº 9.717/98, instruções normativas, Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, Portarias M.P.S. nº 916/03, nº 1.768/03, nº 4.992/99 e legislação complementar pertinente à Câmara Municipal de Maracanaú.

3.2.3. A prestação de serviços deverá ser executada em conformidade com a legislação vigente e ao descrito em contrato, por empresa capacitada e habilitada conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

### 4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) , nos termos da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

4.2. Prova de Inscrição ativa da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Contabilidade-CRC, não sendo possível a terceirização do objeto contratado, sendo todos os custos de responsabilidade da CONTRATADA;

4.3. Comprovação de possuir em seu quadro, no mínimo, 01 (*um*) profissional e Contabilidade com nível superior em Ciências Contábeis, devidamente registrado com situação ativa no Conselho Regional de Contabilidade-CRC;

4.4. As exigências de habilitação jurídica, técnica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme disciplinado no art. 62, da Lei nº 14.133/2021, de 01.04.2021;



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

- 4.5. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do subscritor, comprovando aptidão da licitante para atividades compatíveis com o objeto;
- 4.6. É vedada a subcontratação do objeto;
- 4.7. Por se tratar de serviços de assessoramento contábil não há exigência relacionada à manutenção e assistência técnica do objeto;
- 4.8. Manter-se durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência (TR).

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**

- 5.1. A prestação e execução do serviço serão realizadas por profissional com inscrição ativa no Conselho Regional de Contabilidade-CRC e deverá ocorrer de forma presencial, de forma remota, por telefone e por e-mail, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 08h as 14h, ou ainda conforme acordo previamente realizado com a Câmara Municipal de Maracanaú;
- 5.2. O prazo de início dos serviços é de 01 (um) dia, contado a partir da assinatura da Ordem de Serviço, que englobará integralmente o serviço;
- 5.3. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência (TR) e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 5.5. São obrigações da CONTRATADA:
- 5.5.1. Executar a realização dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a prestação dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;
- 5.5.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços;
- 5.5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.5.4. Indicar preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato ou outro documento equivalente. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 5.5.5. Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Maracanaú;
- 5.5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;
- 5.5.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a realização dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato ou outro documento equivalente.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

- 5.5.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.5.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço físico e digital, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência/comunicações;
- 5.5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.5.11. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução do serviço, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.6. São obrigações da CONTRATANTE:
- 5.6.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência (TR).
- 5.6.2. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço.
- 5.6.3. A comunicação imediata à CONTRATANTE quanto a possíveis dificuldades na execução do serviço;
- 5.6.4. A prestação de informações e esclarecimentos pertinentes necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 5.6.5. Os pagamentos a CONTRATADA conforme previsto neste Termo de Referência (TR), após o cumprimento das formalidades legais;
- 5.6.6. O recebimento do objeto contratado, atestando-o ou rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo de Referência (TR).
- 5.6.7. A comunicação por escrito e tempestiva à CONTRATADA referente a qualquer alteração ou irregularidade na execução do serviço;
- 5.6.8. A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento do contrato, caso o tenha.
- 5.6.9. Os esclarecimentos de condições excepcionais alheias a este Documento.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. A execução do contrato ou outro documento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Resolução Nº 010/2023 CMMc).
- 6.4. A CONTRATADA será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**6.6.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**6.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**6.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

**6.9.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Resolução Nº 010/2023 CMMc).

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTOS (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)**

7.1. O pagamento será feito, mediante liquidação do serviço, em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta;

7.2. O prazo de pagamento será de até de 30 (*trinta*) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

7.2.1. 1ª via da Nota Fiscal/Fatura, constando especificação dos produtos\serviços com as respectivas quantidades;

7.2.2. Comprovação de quitação da regularidade fiscal Estadual e Municipal, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos-CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS; Prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federal administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, juntamente com a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN e previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União-CND e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

7.3. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar, a CONTRATADA deverá apresentar cópia(s) da(s) mesma(s) acompanhada(s) dos documentos acima citados;

7.4. O pagamento será realizado na forma de transferência bancária ou via PIX no CNPJ da empresa em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A, ou outro banco que venha a ser indicado pela CONTRATADA;

7.5. A Câmara Municipal de Maracanaú reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato da atestação, caso o serviço contratado não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

7.6. A Câmara Municipal de Maracanaú poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, consoante neste Termo de Referência (TR);

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

8.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7 É dever de o fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**8.11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.11.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

8.11.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.11.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11.1.7 Cédula de Identidade de todos os sócios, diretores ou do empresário individual. No caso de sociedades civis ou anônimas pode ser apresentada cédula de identidade de seus administradores, membros de conselho de administração e da diretoria acompanhadas dos atos que os nomearam.

8.11.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.11.2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

8.11.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.11.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e seguridade social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, RFB/PGFN;

8.11.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.11.2.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.11.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

8.11.2.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

8.11.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.11.2.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

**8.11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

8.11.3.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG) , Liquidez Corrente (LC), e Liquidez Imediata (LI), superiores ou igual a 1 (um);

8.11.3.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.11.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.11.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Liquidez Imediata (LI), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.11.3.5. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**8.11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.11.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.11.4.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.11.4.3. Prova de Inscrição ativa da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Contabilidade-CRC, não sendo possível a terceirização do objeto contratado, sendo todos os custos de responsabilidade da CONTRATADA;

8.11.4.4.. Comprovação de possuir em seu quadro, no mínimo, 01 (um) profissional e Contabilidade com nível superior em Ciências Contábeis, devidamente registrado com situação ativa no Conselho Regional de Contabilidade-CRC;

**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'I' da Lei n. 14.133/2021).**

9.1 Para propiciar a avaliação do custo pela área requisitante, em atenção aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, será realizada pesquisa de preços junto aos fornecedores, em observância ao art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

- 9.2 O orçamento detalhado feito a partir das pesquisas aproxima-se do valor real a ser praticado na contratação, tendo em vista que o referido orçamento se baseia estritamente nos requisitos encaminhados aos possíveis licitantes.
- 9.3 Nos valores apresentados pelas empresas estão incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do Proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

**10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)**

- 10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Maracanaú .
- 10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: 0110.01.031.2101.2.001 - 3.3.90.39.00.
- 10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Maracanaú/Ce, 15 de Abril de 2024.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
Francisco Alan Jones Araújo Barroso  
NUPLAN Termo de Referência  
Mat.: 1315

**Francisco Alan Jones Araújo Barroso**  
Núcleo de Planejamento - NUPLAN



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.385.024/0001-55, estabelecida na Av. Luiz Gonzaga Honorário de Abreu, nº 890, Piratininga, na cidade de Maracanaú no Estado do Ceará, representada pelo seu Presidente **JOSE VALDEMI GOMES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob nº 426.801.073-49, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa:....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., com sede na ....., neste ato representada por....., inscrito no CPF sob nº ..., denominado **CONTRATADA**, pactuam as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1 O presente Contrato fundamenta-se nos princípios e preceitos do direito público, da Constituição Federal de 1988, do art. 92 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 tombado sob o nº XXX/XXXX .

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O objeto do presente contrato destina-se a contratação de empresa **especializada em assessoria contábil, de interesse da Câmara Municipal de Maracanaú**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 A vigência do presente Contrato será a partir do dia XX/XX/XXXX e vigorará até dia XX/XX/XX, podendo ter sua duração prorrogada na forma dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Lei Municipal nº 3.255 de 20.10.2022.

3.2 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**



**Câmara Municipal de  
Maracanaú**

**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

4.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

6.1 O valor global da presente avença é de R\$ XXXX (XXXXXXX), o qual será pago, mediante liquidação pelos serviços efetivamente prestados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta.

6.2 O valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data da assinatura deste instrumento.

6.4 Após o interregno de um ano, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação pelo CONTRATANTE do índice IGPM/FGV.

6.5 Caso o índice estabelecido para o reajuste seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser usado, será adotado em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajuste do preço por meio do termo de aditivo.

6.7 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis após a efetivação da entrega dos serviços e da apresentação dos seguintes documentos:

6.7.1 1ª Via da Nota Fiscal constando especificações do serviço com as respectivas descrições;

6.7.2 Certidão Negativa de Débitos - CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e prova de inexistência de débitos inadimplidos no



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT; CND municipal e estadual.

6.8 Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar, a CONTRATADA deverá apresentar cópia(s) da mesma(s) acompanhada(s) dos documentos acima citados.

6.9 Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. 6.9 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais

6.13 O pagamento será efetuado com crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A, ou outro Banco que venha a ser indicado pela CONTRATADA.

6.14 A Câmara Municipal de Maracanaú reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.15 A Câmara Municipal de Maracanaú poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla a defesa, nos termos deste Contrato.

6.16 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira prevista na Lei nº 14.133/2021, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício XXXX, Atividade XXXX.XX.XXX.XXXX.X.XXX, Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política, Classificação econômica X.X.XX.XX.XX.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Maracanaú, sobre os serviços contratados;
- 8.2 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos;
- 8.3 Entregar os serviços obedecendo aos prazos estipulado no presente Termo de Referência;
- 8.4 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o art. 14, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor ( Lei nº 8.078/90) ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.6 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal de Maracanaú ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 8.7 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Maracanaú ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.8 Prestar os serviços objeto deste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 8.9 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas;
- 8.10 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre os serviços prestados;
- 8.11 Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.12 A CONTRATADA não divulgará nem fornecerá dado ou informações obtidas em razão deste contrato e não utilizará o nome do Município para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia emitida oficialmente pela CONTRATANTE;
- 8.13 A Fiscalização da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

8.14 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.15 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124,II,d da Lei nº 14.133/2021.

8.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto contratual no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Permitir acesso aos empregados da CONTRATADA, às dependências da Câmara Municipal de Maracanaú para prestação do serviço contratado;

9.5 Impedir que terceiros forneçam o serviço objeto deste contrato;



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

9.6 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.7 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

9.8 Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços e, interromper a prestação dos serviços que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, se for o caso;

9.9 Aplicar a CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

9.10. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Departamento/Setor Competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

I. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**IV. Multa:**

i. moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias;

ii. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

ii.i O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela Câmara Municipal de Maracanaú e repassado como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

11.15. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESILIÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL**



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da lei nº 14.133/2021

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. O Foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

Assim pactuadas, as partes firmam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú, XX de XXXXXX de XXXX.

---

**JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú - CE  
CONTRATANTE

---

XXXXXXXXXX - XX  
CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX  
NOME - CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 001/2024-DEPAD**

O presente estudo tem por objetivo demonstrar a necessidade da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnico-contábil-financeira em Contabilidade Pública, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, ao termo de referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste estudo.

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em assessoria contábil, de interesse da câmara Municipal de Maracanaú/Ce.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

2.1.1. Embora a Câmara Municipal de Maracanaú não tenha elaborado o Plano Anual de Contratação para o corrente exercício, a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnico-contábil-financeira em Contabilidade Pública, é de suma importância para dar continuidade às atividades contábeis e financeiras deste órgão público, atendendo as exigências legais impostas aos órgãos públicos, e atendendo às normas de contabilidade aplicadas ao setor público, do Conselho Federal de Contabilidade e demais órgãos competentes. A contratação dos serviços, objeto deste ETP, enquadra-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade estão clara e objetivamente definidos e de caráter contínuo. Portanto está indiretamente relacionada com o planejamento do órgão.

**2.2. SETOR REQUISITANTE**

2.2.1. Departamento de Apoio Administrativo da Câmara Municipal de Maracanaú -DEPAD.

**2.3. JUSTIFICATIVA**

2.3.1. A contabilidade aplicada ao setor público é um instrumento da Administração Pública que fornece informações e controles necessários à melhor condução dos negócios públicos. Ela abastece as informações de todo o processo de planejamento, orçamento (*elaboração*,



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

*estudo e aprovação, execução e avaliação dos resultados*), controle e o processo de divulgação da gestão realizada.

2.3.2. Assim, é importante justificar que os serviços relacionados com o objeto desse ETP irão, por certo, contribuir para o fortalecimento das decisões da Câmara Municipal de Maracanaú, com reflexos positivos em sua imagem institucional e na gestão dos recursos em sua área de atuação.

2.3.3. Por fim a contratação de uma assessoria técnico-contábil-financeira tem como intuito primordial atender as recomendações dos órgãos de Controle e Fiscalização.

2.3.4. Por não termos em nossa Casa, técnico responsável para realizar as atribuições elencadas no item 3 (*três*) e a necessidade do atendimento as legislações vigentes, faz-se necessário e mais econômico para este órgão a contratação de empresa especializada em contabilidade pública, pois além do conhecimento técnico, há também a necessidade de expertise no assunto como todo, ou seja, sempre estar acompanhado com as alterações legislativas, e principalmente em atender as TCE-CE.

### 2.4. DA AVALIAÇÃO DO PARCELAMENTO OU DA UNIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. Com o intuito de manter a integridade das informações e o cumprimento dos prazos legais de desempenhos das obrigações como justificado anteriormente, também por se tratar de serviço contínuo, o processo se dará por remessa em 12 (*doze*) parcelas, para os serviços mensais, e em 01 (*parcela*), para o serviço anual, sendo a contratada responsável por todos os serviços descritos no subitem 3.2.

2.4.2. Tendo em vista que todo o serviço descrito no item 3. são elementos de mesma natureza, não se trata de fracionamento, uma vez que a contratada executará a prestação do serviços de assessoria em Contabilidade Pública, compreendendo também a atividade de elaboração individualizada do Balanço para a consolidação, na conformidade das Leis nº 4.320/64, e nº 9.717/98, instruções normativas, Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, Portarias M.P.S. nº 916/03, nº 1.768/03, nº 4.992/99 e legislação complementar pertinentes de interesse da Câmara Municipal de Maracanaú.

### 2.5. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES DESTA CASA PARA IDENTIFICAR AS INCONSISTÊNCIAS OCORRIDAS.

2.5.1. Há 05 (*cinco*) anos os serviços são prestados pela empresa COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA-EPP, na qual executou de forma célere



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

e eficiente, atendendo a CMMc em tempo hábil e satisfatório, sem a perda de prazos e envios de informações, com vigência prestes a encerrar em 30.04.2024, não apresentando inconsistência a execução do seu trabalho.

### 3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA CONTÁBIL, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação dos serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, elaboração das respectivas prestações de contas de gestão e geração das informações para o SIM do TCE-CE da Câmara Municipal de Maracanaú.	Mês	12	R\$ 18.128,50	R\$ 217.542,00
2	Elaboração individualizada do Balanço para a consolidação, na conformidade das Leis nº 4.320/64, e nº 9.717/98, instruções normativas, Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, Portarias M.P.S. nº 916/03, nº 1.768/03, nº 4.992/99 e legislação complementar pertinentes de interesse da Câmara Municipal de Maracanaú.	Serv.	1	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>				<b>R\$ 235.042,00</b>	

### 3.2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

#### 3.2.1. Serviços Mensais

3.2.1.1. Escrituração regular de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento da Receita e da Despesa, ao Patrimônio, dependente e independente da execução orçamentária e às variações patrimoniais pelo método de partidas dobradas e por meio eletrônico;



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

- 3.2.1.2. Classificação dos fatos para o competente registro contábil por processamento através de computação eletrônica, com a impressão de documentos de registro para o competente arquivamento;
- 3.2.1.3. Elaboração de Balancetes Orçamentários de Receita e Despesa e Financeiros, demonstrativos orçamentários resultantes da Receita e Despesa, Caixa, Razão e Diário apresentados por contas ou grupo de contas de forma analítica e sintética;
- 3.2.1.4. Conciliação de contas bancárias, controle de depósitos de contrapartidas, de convênios, aplicação de recursos, com apresentação de relatórios para orientação de prestações de contas de transferências com destinação específica, planificação de contas;
- 3.2.1.5. Assessoramento, acompanhamento e aplicação da Legislação editada pela Receita Federal do Brasil, Código Tributário Municipal e Previdência Social para retenção e recolhimento de tributos e contribuições, conferência dos serviços de Tesouraria;
- 3.2.1.6. Elaboração de relatórios gerenciais relativos às metas fiscais e orçamentárias para demonstração em Audiências Públicas em atendimento a LRF.
- 3.2.1.7. Alimentação do banco de dados, conferência de informações sobre licitação e folha de pagamento para consolidação de informações visando a geração mensal do Sistema de Informações Municipais-SIM, na conformidade dinâmica do PGI, regulamentado, editado e atualizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- 3.2.1.8. Emissão de relatórios fiscais e contábeis exigidos pelos órgãos de controle externo, emissão de relatórios gerenciais, inerentes ao período de execução do contrato.
- 3.2.1.9. Orientação e preparação de arquivos da contabilidade na forma legal determinada para guarda e manutenção de documentos fiscais;
- 3.2.1.10. Implementação e cumprimento de normas para atender à Lei nº 11.638/2007, na conformidade da IN RFB 787/07 e suas atualizações;
- 3.2.1.11. Atualização diária e tempestiva das informações para publicação em meio digital-via internet-dos dados exigidos conforme lei complementar nº 131/2009 (*Transparência Pública*);
- 3.2.1.12. Assessoria, com pessoal tecnicamente qualificado, de modo permanente e em tempo integral, para orientação quanto aos procedimentos contábeis inerentes ao registro, controle e acompanhamento da receita arrecadada e despesa realizada, sobre os atos de gestão da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade,



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

economicidade e razoabilidade, tudo em conformidade com as Instruções Normativas e legislações vigentes editadas pelo TCE-CE, STN e demais órgãos que disciplinam a matéria.

3.2.1.13. Acompanhamento e orientação, no controle de gastos para garantir que estejam dentro dos limites dos limites orçamentários, subsidiando o processo de gestão, dando suporte e apoio para projeções e simulações sobre eventos econômicos que possam afetar as decisões dos gestores;

3.2.1.14. Gerenciar os sistemas de informação: realizar a padronização e harmonização das diversas informações financeira, orçamentárias e fiscais transmitidas aos gestores;

3.2.1.15. Esclarecer dúvidas, e debater mudanças decorrentes das normas vigentes, desenvolvendo e aprimorando os conhecimentos necessários para permitir a minimização de custos e reduzindo riscos trabalhistas e previdenciários.

3.2.1.16. Assessoria às defesas administrativas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE-CE.

### 3.2.2. Serviços Anuais

3.2.2.1. Elaboração individualizada do Balanço para a consolidação, na conformidade das Leis nº 4.320/64, e nº 9.717/98, instruções normativas, Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, Portarias M.P.S. nº 916/03, nº 1.768/03, nº 4.992/99 e legislação complementar pertinente à Câmara Municipal de Maracanaú.

3.2.3. A prestação de serviços deverá ser executada em conformidade com a legislação vigente e ao descrito em contrato, por empresa capacitada e habilitada conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

## 4. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A contratação se dará em 02 (*dois*) itens, pelo menor preço global, uma vez que o presente objeto se trata de serviço de natureza contínua e, por tal maneira, deverá ser realizado contrato pelo prazo de 12 (*doze*) meses, podendo ser prorrogável por até o limite de 10 (*dez*) anos, conforme pormenorizado art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, de 01.04.2021.

## 5. CRITÉRIOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Para fins de critério de seleção fornecedor, deverá ser apresentado:



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

5.1.1. Prova de Inscrição ativa da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Contabilidade-CRC, não sendo possível a terceirização do objeto contratado, sendo todos os custos de responsabilidade da contratada;

5.1.2. Comprovação de possuir em seu quadro, no mínimo, 01 (*um*) profissional e Contabilidade com nível superior em Ciências Contábeis, devidamente registrado com situação ativa no Conselho Regional de Contabilidade-CRC;

5.1.3. As exigências de habilitação jurídica, técnica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme disciplinado no art. 62, da Lei nº 14.133/2021, de 01.04.2021;

5.1.4. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do subscritor, comprovando aptidão da licitante para atividades compatíveis com o objeto.

5.2. Para fins de critérios de forma de seleção do fornecedor:

5.2.1. O objeto a ser contrato enquadra-se na categoria de serviço comum, de que trata a Lei nº 14.133/2021, de 01.04.2021 por possuir padrões e característica gerais, adotando-se o pregão por ter desempenho e qualidade que serão objetivamente definidos pelo Edital;

5.2.2. Será apresentado no item 7. o procedimento adotado para resultado do valor estimado aplicado.

### **6. DEFINIÇÃO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **6.1. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

6.1.1. A prestação e execução do serviço serão executadas por profissional com inscrição ativa no Conselho Regional de Contabilidade-CRC e deverá ocorrer de forma presencial, de forma remota, por telefone e por e-mail, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 08h as 14h, ou ainda conforme acordo previamente realizado com a Câmara Municipal de Maracanaú;

6.1.2. Não será aceito a prestação de serviços terceirizados;

6.1.3. É vedada a subcontratação do objeto;

6.1.4. Por se tratar de serviços de assessoramento contábil não há exigência relacionada à manutenção e assistência técnica do objeto.

### **7. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS**



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

10.1.1. O Diretor do Departamento de Apoio Administrativo fará a Gestão do Contrato conforme especificado na Resolução nº 10/2023, de 22.12.2023 e será designado pela administração, através de portaria;

**10.2. DO FISCAL DO CONTRATO**

O Diretor do Departamento de Fiscalização fará a fiscalização do Contrato conforme especificado na Resolução nº 10/2023, 22.12.2023 e será designado pela administração, através de portaria.

**11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO**

11.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 3., ou seja, a contratação de uma assessoria técnico-contábil-financeira em Contabilidade Pública, de interesse da Câmara Municipal de Maracanaú, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

11.2. Diante do exposto, declara-se ser **viável** a contratação pretendida.

**12. EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

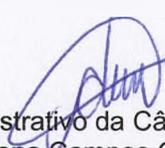
12.1. Setor Requisitante: Departamento de Apoio Administrativo da Câmara Municipal de Maracanaú - Clara Germana Campos Gonçalves Torquato (*Portaria nº 105, de 02.08.2021*);

12.2. Gestor de Contrato: Diretora do Departamento de Apoio Administrativo da Câmara Municipal de Maracanaú - Clara Germana Campos Gonçalves Torquato (*Portaria nº 004, de 02.01.2024*);

12.3. Fiscal de Contrato: Diretora do Departamento de Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Maracanaú - Tayná Moreira Ribeiro (*Portaria nº 005, de 02.01.2024*).

**13. APOIO A EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

13.1. Núcleo de Planejamento (*Lei nº 3.499, de 22.12.2023*).

  
Departamento de Apoio Administrativo da Câmara Municipal de Maracanaú-DEPAD  
Clara Germana Campos Gonçalves Torquato  
(*Portaria nº 105, de 02.08.2021*)



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD Nº 04/2024-DEPAD

Requisitante (Gabinete/Setor/Departamento): <b>Departamento de Apoio Administrativo</b>	
Responsável pela Demanda: <b>Clara Germana Campos Gonçalves Torquato</b>	Matrícula: <b>0001830</b>
E-mail: <b>depad_camara@maracanau.ce.gov.br</b>	Telefone: <b>(85) 3381-1246</b>

### 1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada em assessoria contábil, de interesse da Câmara Municipal de Maracanaú.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1. A contabilidade aplicada ao setor público é um instrumento da Administração Pública que fornece as informações e controles necessários à melhor condução dos negócios públicos. Ela deve abastecer de informações todo o processo de planejamento, orçamento (elaboração, estudo e aprovação, execução e avaliação dos resultados), controle e o processo de divulgação da gestão realizada;

2.2. Importante justificar que os serviços relacionados a este objeto irão, por certo, contribuir para o fortalecimento das decisões da Câmara Municipal de Maracanaú, com reflexos positivos em sua imagem institucional e na gestão dos recursos em sua área de atuação;

2.3. A contratação da assessoria técnico-contábil-financeira tem como intuito primordial atender as legislações dos órgãos de Controle e Fiscalização;

2.4. Por não termos em nossa Casa, técnico responsável para realizar as atribuições elencadas no item 3 (*três*) e a necessidade do atendimento as legislações vigentes, faz-se necessário e mais econômico para este órgão a contratação de empresa especializada em contabilidade pública, pois além do conhecimento técnico, há também a necessidade de expertise no assunto como todo, ou seja, sempre estar acompanhado com as alterações legislativas, e principalmente em atender as TCE-CE.

### 3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
------	-------------------------	---------	------------



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

01	Prestação dos serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, elaboração das respectivas prestações de contas de gestão e geração das informações para o SIM do TCE-CE da Câmara Municipal de Maracanaú.	Mês	12
02	Elaboração individualizada do Balanço para a consolidação, na conformidade das Leis nº 4.320/64, e nº 9.717/98, instruções normativas, Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Portarias M.P.S. nº 916/03, nº 1.768/03, nº 4.992/99 e legislação complementar pertinentes de interesse da Câmara Municipal de Maracanaú.	Serv.	1

#### 4. OBSERVAÇÕES GERAIS

##### 4.1. Prazo de Entrega/Execução (previsão):

05 (cinco) dias a partir da data da Ordem de Serviço.

##### 4.2. Local e horário da Entrega/Execução (previsão):

Câmara Municipal de Maracanaú.

##### 4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

Departamento de Apoio Administrativo - Clara Germana Campos Gonçalves Torquato.

##### 4.4. Prazo para pagamento:

Até 30 (trinta) dias após a efetivação dos serviços e da apresentação da nota fiscal e das certidões exigidas.

Maracanaú, 05 de Abril de 2024.

Clara Germana Campos Gonçalves Torquato - Matrícula 0001830.

ESPACHO O(A)

ARA *Aprovado solicitação DFD*

*nº 04/24 - Proceder com procedimento administrativo de contratação*

EM: *05 / 04 / 24*

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE DA CMMc

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à Presidência para análise de conveniência e oportunidade para início de procedimento cabível para a contratação supracitada.

*[Assinatura]*  
Câmara Municipal de Maracanaú  
Clara Germana Campos Gonçalves Torquato



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DESPESA - DOD

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada em assessoria contábil, de interesse da Câmara Municipal de Maracanaú.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação dos serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, elaboração das respectivas prestações de contas de gestão e geração das informações para o SIM do TCE-CE da Câmara Municipal de Maracanaú.	Mês	12	R\$ 18.128,50	R\$ 217.542,00
2	Elaboração individualizada do Balanço para a consolidação, na conformidade das Leis nº 4.320/64, e nº 9.717/98, instruções normativas, Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, Portarias M.P.S. nº 916/03, nº 1.768/03, nº 4.992/99 e legislação complementar pertinentes de interesse da Câmara Municipal de Maracanaú.	Serv.	1	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>				<b>R\$ 235.042,00</b>	

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os serviços serão recebidos na forma do que dispõe o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda (DFD), apêndice deste Documento de Oficialização de Despesa (DOD), o qual deverá estar como anexo ao Edital, caso o tenha.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

3.1. A partir do presente objeto, os serviços de execução da assessoria contábil para a Câmara Municipal serão realizados contemplando as especificações a seguir detalhadas:

3.2. A empresa CONTRATADA realizará suas atividades nos seguintes moldes:

**3.2.1. Serviços Mensais:**

- a) Escrituração regular de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento da Receita e da Despesa, ao Patrimônio, dependente e independente da execução orçamentária e às variações patrimoniais pelo método de partidas dobradas e por meio eletrônico;
- b) Classificação dos fatos para o competente registro contábil por processamento através de computação eletrônica, com a impressão de documentos de registro para o competente arquivamento;
- c) Elaboração de Balancetes Orçamentários de Receita e Despesa e Financeiros, demonstrativos orçamentários resultantes da Receita e Despesa, Caixa, Razão e Diário apresentados por contas ou grupo de contas de forma analítica e sintética;
- d) Conciliação de contas bancárias, controle de depósitos de contrapartidas, de convênios, aplicação de recursos, com apresentação de relatórios para orientação de prestações de contas de transferências com destinação específica, planificação de contas;
- e) Assessoramento, acompanhamento e aplicação da Legislação editada pela Receita Federal do Brasil, Código Tributário Municipal e Previdência Social para retenção e recolhimento de tributos e contribuições, conferência dos serviços de Tesouraria;
- f) Elaboração de relatórios gerenciais relativos às metas fiscais e orçamentárias para demonstração em Audiências Públicas em atendimento a LRF.
- g) Alimentação do banco de dados, conferência de informações sobre licitação e folha de pagamento para consolidação de informações visando a geração mensal do Sistema de Informações Municipais-SIM, na conformidade dinâmica do PGI, regulamentado, editado e atualizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- h) Emissão de relatórios fiscais e contábeis exigidos pelos órgãos de controle externo, emissão de relatórios gerenciais, inerentes ao período de execução do contrato.
- i) Orientação e preparação de arquivos da contabilidade na forma legal determinada para guarda e manutenção de documentos fiscais;
- j) Implementação e cumprimento de normas para atender à Lei nº 11.638/2007, na conformidade da IN RFB 787/07 e suas atualizações;
- k) Atualização diária e tempestiva das informações para publicação em meio digital-via internet-dos dados exigidos conforme lei complementar nº 131/2009 (*Transparência Pública*);
- l) Assessoria, com pessoal tecnicamente qualificado, de modo permanente e em tempo integral, para orientação quanto aos procedimentos contábeis inerentes ao registro, controle e acompanhamento da receita arrecadada e despesa realizada, sobre os atos de gestão da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, tudo em conformidade com as Instruções Normativas e legislações vigentes editadas pelo TCE-CE, STN e demais órgãos que disciplinam a matéria.
- m) Acompanhamento e orientação, no controle de gastos para garantir que estejam dentro dos limites dos limites orçamentários, subsidiando o processo de gestão, dando suporte e apoio para projeções e simulações sobre eventos econômicos que possam afetar as decisões dos gestores;
- n) Gerenciar os sistemas de informação: realizar a padronização e harmonização das diversas informações financeira, orçamentárias e fiscais transmitidas aos gestores;
- o) Esclarecer dúvidas, e debater mudanças decorrentes das normas vigentes, desenvolvendo e aprimorando os conhecimentos necessários para permitir a minimização de custos e reduzindo riscos trabalhistas e previdenciários.
- p) Assessoria às defesas administrativas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE-CE.

**3.2.2. Serviços Anuais:**

- a) Elaboração individualizada do Balanço para a consolidação, na conformidade das Leis nº 4.320/64, e nº 9.717/98, instruções normativas, Portarias editadas pela Secretaria do

Tesouro Nacional-STN, Portarias M.P.S. nº 916/03, nº 1.768/03, nº 4.992/99 e legislação complementar pertinente à Câmara Municipal de Maracanaú.

3.2.3. A prestação de serviços deverá ser executada em conformidade com a legislação vigente e ao descrito em contrato, por empresa capacitada e habilitada conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), nos termos da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

4.2. Prova de Inscrição ativa da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Contabilidade-CRC, não sendo possível a terceirização do objeto contratado, sendo todos os custos de responsabilidade da CONTRATADA;

4.3. Comprovação de possuir em seu quadro, no mínimo, 01 (um) profissional e Contabilidade com nível superior em Ciências Contábeis, devidamente registrado com situação ativa no Conselho Regional de Contabilidade-CRC;

4.4. As exigências de habilitação jurídica, técnica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme disciplinado no art. 62, da Lei nº 14.133/2021, de 01.04.2021;

4.5. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do subscritor, comprovando aptidão da licitante para atividades compatíveis com o objeto;

4.6. É vedada a subcontratação do objeto;

4.7. Por se tratar de serviços de assessoramento contábil não há exigência relacionada à manutenção e assistência técnica do objeto;

4.8. Manter-se durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência (TR), o qual será confeccionado posteriormente.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).**

5.1. A prestação e execução do serviço serão realizadas por profissional com inscrição ativa no Conselho Regional de Contabilidade-CRC e deverá ocorrer de forma presencial, de forma remota, por telefone e por e-mail, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 08h as 14h, ou ainda conforme acordo previamente realizado com a Câmara Municipal de Maracanaú;

5.2. O prazo de início dos serviços é de 01 (um) dia, contado a partir da assinatura da Ordem de Serviço, que englobará integralmente o serviço;

5.3. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Oficialização de Despesa (DOD) e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.5. São obrigações da CONTRATADA:

5.5.1. Executar a realização dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no Termo de Referência (TR), que será



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

elaborado no decorrer do processo administrativo, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a prestação dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

5.5.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços;

5.5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.5.4. Indicar preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato ou outro documento equivalente. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

5.5.5. Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Maracanaú;

5.5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;

5.5.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a realização dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato ou outro documento equivalente.

5.5.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço físico e digital, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência/comunicações;

5.5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.5.11. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução do serviço, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

5.6. São obrigações da CONTRATANTE:

5.6.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência (TR) que será elaborado no decorrer do processo administrativo.

5.6.2. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço.

5.6.3. A comunicação imediata à CONTRATANTE quanto a possíveis dificuldades na execução do serviço;

5.6.4. A prestação de informações e esclarecimentos pertinentes necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

5.6.5. Os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto no Termo de Referência (TR) que será elaborado no decorrer do processo administrativo, após o cumprimento das formalidades legais;

5.6.6. O recebimento do objeto contratado, atestando-o ou rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas no Termo de Referência (TR) que será elaborado no decorrer do processo administrativo.

5.6.7. A comunicação por escrito e tempestiva à CONTRATADA referente a qualquer alteração ou irregularidade na execução do serviço;

5.6.8. A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE,



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento do contrato, caso o tenha.

5.6.9. Os esclarecimentos de condições excepcionais alheias a este Documento.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato ou outro documento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Resolução Nº 010/2023 CMMc).

6.4. A CONTRATADA será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Resolução Nº 010/2023 CMMc).

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTOS (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021)**

7.1. O pagamento será feito, mediante liquidação do serviço, em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta;

7.2. O prazo de pagamento será de até de 30 (*trinta*) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

7.2.1. 1ª via da Nota Fiscal/Fatura, constando especificação dos produtos com as respectivas quantidades;

7.2.2. Comprovação de quitação da regularidade fiscal Estadual e Municipal, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos-CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS; Prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federal administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, juntamente com a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN e

previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União-CND e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

7.3. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar, a CONTRATADA deverá apresentar cópia(s) da(s) mesma(s) acompanhada(s) dos documentos acima citados;

7.4. O pagamento será realizado na forma de transferência bancária ou via PIX no CNPJ da empresa em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A, ou outro banco que venha a ser indicado pela CONTRATADA;

7.5. A Câmara Municipal de Maracanaú reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato da atestação, caso o serviço contratado não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

7.6. A Câmara Municipal de Maracanaú poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, consoante Termo de Referência (TR) que será elaborado no decorrer do processo administrativo;

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

#### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

8.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7. É dever de o fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.11.1. Habilitação Jurídica:

8.11.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou civis, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

8.11.1.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

8.11.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

8.11.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.11.1.5. Cédula de Identidade de todos os sócios, diretores ou do empresário individual. No caso de sociedades civis ou anônimas pode ser apresentada cédula de identidade de seus administradores, membros de conselho de administração e da diretoria acompanhadas dos atos que os nomearam.

8.11.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e seguridade social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, RFB/PGFN;

8.11.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.11.3.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.11.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

8.11.3.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

8.11.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.11.3.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11.3.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'I' da Lei n. 14.133/2021).**

9.1. Para propiciar a avaliação do custo pela área requisitante, em atenção aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, será realizada pesquisa de preços junto aos fornecedores, em observância ao art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. O orçamento detalhado feito a partir das pesquisas aproxima-se do valor real a ser praticado na contratação, tendo em vista que o referido orçamento se baseia estritamente nos requisitos encaminhados aos possíveis licitantes.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

9.3. Nos valores apresentados pelas empresas estão incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do Proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Maracanaú.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 0110.01.031.2101.2.001 - 3.3.90.39.00.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Maracanaú/Ce, 12 de Abril de 2024.

Clara Germana Campos Gonçalves Torquato - Mat. 1830  
Diretora do Departamento de Apoio Administrativo da Câmara Municipal de Maracanaú

CERTIDÃO DE COLETA DE PREÇOS - 006/2024

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em assessoria contábil, de interesse da Câmara Municipal de Maracanaú.

**2. RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA**

2.1 A pesquisa de preços para o objeto supracitado foi realizada por: Ezequiel Sousa Silva, servidor público de provimento efetivo da Câmara Municipal de Maracanaú, matrícula 1566, ocupante da função de Agente de Cotação no Núcleo de Planejamento - NUPLAN, conforme portaria de designação de nº 013/2024.

**3. FONTES CONSULTADAS**

3.1. Para elaboração do mapa de preços, foi realizada consulta à nova Lei de Licitações (*Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021*), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a Resolução nº 002/2024 de 6 de março de 2024 da Câmara Municipal de Maracanaú, em banco de dados públicos, plataformas de cotações eletrônicas, sites, conforme detalhado abaixo:

3.1.1. **Painel de Preços:** Utilizou-se da plataforma de licitações BLL COMPRAS para auferir valor de mercado, através do endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

3.2.1. **Contratações Similares feitas pela Administração Pública:** Utilizou-se a ferramenta Portal de Licitações dos Municípios, disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, através do sítio <https://www.tce.ce.gov.br/>, na aba Municípios, para encontrar objetos semelhantes, conforme fontes abaixo relacionadas:

3.2.1.1. Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE - Licitação: 2023.12.14.01TP/2023 - Aba PROPOSTA DE PREÇO CONFIANÇA - página nº 01 e 02, item nº 01 e 02, link da licitação: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/226138/licit/165349>; link da cotação: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/verificaCaptcha>;

3.2.1.2. Câmara Municipal de Maranguape-CE - Licitação: 001/2023TP/2023 – Aba PROPOSTA DA LICTANTE VENCEDORA – página nº 01 e 2, item nº 01 e 02, link da licitação: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/224778/licit/164350>; link da cotação: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/verificaCaptcha>;

3.2.1.3. Instituto de Previdencia do Município de Quixeramobim-CE - Licitação: 1612200123-TP/2023 – Aba PROPOSTA COMPLETA DA VENCEDORA – página nº 01 e 02,





Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

item nº 01 e 02, link da licitação: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/227384/licit/166316>; link da cotação: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/verificaCaptcha>;

3.2.1.4. Câmara Municipal de Jaguaretama-CE – Licitação: 2023120501-CMJ/2023 – Aba PROPOSTA VENCEDORA – página nº 01 a 04, item nº 01 a 11 e 13, link da licitação: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/225725/licit/165036>; link da cotação: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/verificaCaptcha>.

3.3.1. **Mídia Especializada:** Não utilizado;

3.4.1. **Pesquisa com Fornecedores:** Não utilizado;

3.5.1. **Pesquisa na Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas:** Não utilizado.

#### 4. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA CONSULTA

4.1. A consulta de preços que trata os itens nº 3.1.1. a 3.5.1. deu-se início no dia 08/04/2024, tendo sua conclusão no dia 12/04/2024.

#### 5. APRESENTAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E DOCUMENTOS DE SUPORTE

5.1. A consulta nas fontes elencadas nos itens anteriores proporcionou a confecção da Certidão de coleta de preços sob o nº 006/2024, acompanhada com o mapa que descreve os valores válidos obtidos.

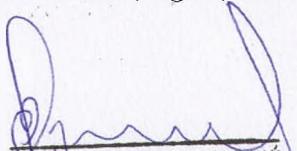
5.2. Informo que as cotações foram apuradas por meio da mediana e que o valor global obtido é de R\$ 235.042,00 (*duzentos e trinta e cinco mil e quarenta e dois reais*).

5.3. Em anexo segue documentos comprobatórios da realização das coletas.

#### 6. FINALIDADES

6.1. A referida certidão atende ao disposto no art. 11 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

Eu, Ezequiel Sousa Silva, procedi às buscas, digitei, subscrevo, dou fé pública e assino.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
Ezequiel Sousa Silva  
NUPLAN - Agente de Cotação  
Mat. 1566

Maracanaú, 12 de Abril de 2024.

**Ezequiel Sousa Silva**  
NUPLAN - Agente de Cotação  
Câmara Municipal de Maracanaú